CONTRATO N° 11/2021/TCE/PI

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UMA CENTRAL TELEFÔNICA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, CELEBRADO ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 077.565.183-49, portador da Carteira de Identidade nº 171.133–SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.260.360/0001-71, I.E: 12.218.318-5, sediada na Rua 82, Nº 21, Quadra 157, Lote 17 – Maiobão / Paço do Lumiar, CEP 65137-000, Telefones: (98) 3259-7153, E-mail: slztelecom@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo **ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/SP e CPF nº 876132473-68, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/014783/2020-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2021- TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) Central Telefônica do tipo PABX, marca Siemens, modelo HIPATH 3750, constituída de 200 (duzentos) ramais, 60 (sessenta) troncos digitais e 12 (doze) troncos analógicos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles

produzidos pelos fabricantes de peças produzidos pelos fabricantes de peças genuínas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1 Discriminação do objeto:

Grupo Único/ Item	Objeto/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 01 (uma) Central Telefônica do tipo PABX, marca Siemens, modelo HIPATH 3750, constituída de 200 (duzentos) ramais, 60 (sessenta) troncos digitais e 12 (doze) troncos analógicos, incluindo instalação e remanejamento de ramais e linhas.	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 034296-3; Agência 2121-0; Banco Bradesco.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 **OS RECURSOS FINANCEIROS** destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121; Fonte: 100; Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A Vigência do Contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva (item 1) será de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses observadas as hipóteses previstas no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

5.1 Os serviços a serem licitados terão garantia de 12 (doze) meses, a partir da disponibilidade para uso, ou seja, data da conclusão dos serviços recebidos definitivamente pelo fiscal de contrato.

5.2 Os produtos fornecidos terão garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da disponibilidade para uso, ou seja, da data de conclusão dos serviços (pelo recebimento definitivo do fiscal de contrato). A CONTRATADA deverá expedir ao CONTRATANTE um certificado de garantia na data do termo inicial.

5.3 Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, na forma do item 9.3, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

5.4 Os produtos fornecidos e serviços executados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

5.5 A contratada deverá realizar visita técnica corretiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para a resolução de qualquer problema apresentado pelos equipamentos, incluindo trocas de peças, componentes mecânicos ou eletrônicos, software e demais serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema, durante o período de vigência da garantia.

5.6 A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CONTRATANTE.

5.7 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso".

5.8 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

5.9 A relação contratual e obrigacional entre o TCE/PI e a CONTRATADA persistirá enquanto vigente a eventual garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato e/ou Ordem de Serviço eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística DPL-TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

6.2 Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do Contrato de prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do aparelhado da Central Telefônica, e insumos correlatos, esta CORTE DE CONTAS e a CONTRATADA deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do Contrato, profissional que os representará, passando a atuar como fiscal e preposto do Contrato, respectivamente.

6.3 Além das competências previstas no art. 4° da Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016, compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

6.3.1 Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

6.3.2 Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do Contrato;

6.3.3 Agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato; e,

6.3.4 Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas Faturas emitidas pela CONTRATADA, comparando-os com o executado, e fazer os "Atestos".

6.4 À CONTRATADA, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

6.4.1 assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao TCE/PI, exceto em caso de quebra de sigilo por determinação judicial;

6.4.2.zelar para que as atividades a cargo da CONTRATADA sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

6.4.3 assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

6.4.4 acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados (se for o caso), às instalações do TCE/PI, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

6.4.5 zelar para que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante o Contrato e/ou Ordem de

Serviço, que garantirão o acesso dos profissionais técnicos, representantes da CONTRATADA, às instalações do TCE/PI;

6.4.6 zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual;

6.4.7 garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original;

6.4.8 zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Fiscal do Contrato nomeado pelo TCE/PI, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem. A retirada do material deverá ser feito mediante a lavratura de documento idôneo para tal;

6.4.9 garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

6.4.10 manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

6.4.11 Participar de reuniões periódicas com o CONTRATANTE para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços;

6.4.12 Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da CONTRATADA, constantes do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

6.5 Para racionalização do acompanhamento financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá emitir as Faturas mensalmente, relativas aos serviços prestados referentes a cada item contido neste Termo de Referência, observando às seguintes condições:

6.5.1 As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados, e os demais documentos previstos;

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O recebimento do objeto contratado será efetuado por servidor do TCE-PI (o Fiscal de Contrato), materializado por meio de registro no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou de documento idôneo que o substitua, devidamente datado, carimbado e assinado.

7.2 Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto serão **recebidos provisoriamente**, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste TR do Edital e do **Contrato**.

7.3 Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na documentação prevista no item anterior, devendo ser **substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto serão **recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

8.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

8.1.2 Nota de Empenho (cópia);

8.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

8.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

8.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos;

8.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

8.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

8.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

8.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

8.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruído, , sendo o prazo interrompido em caso de requerimento inadequadamente instruído.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

8.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei nº 8.666/93.

8.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
VP= valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438
Sendo: I = taxa percentual no valor de 6% a.a.

8.11 A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, em que o “I” representa o cálculo do índice *pro rata*

die em função dos juros acumulados no período a ser considerado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao demandado pelo setor interessado, após a publicação do resultado da licitação.

9.3 Encaminhar a Ordem de Serviço e/ou Contrato para a CONTRATADA.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

9.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, denominado Fiscal de Contrato.

9.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato e/ou garantia dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei vigente.

9.7 Pagar a Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência e no Edital.

9.8 Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços e/ou insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer produtos e/ou serviços conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos adjudicados na licitação.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação, quando for o caso.

10.4 Comprometer-se pela segurança da entrega do objeto, arcando com todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços constantes do objeto licitado, inclusive frete.

10.5 Responsabilizar-se pela logística dos materiais até as dependências da Seção de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

10.6 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.7 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, referentes aos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

10.8 Substituir na forma do item 10.3, no âmbito da garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

10.9 Entregar os serviços e materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

10.9.1 Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.9.2 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.9.3 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de **telefone e e-mail** para contato, ao qual o

CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato; e

10.9.4 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.10 Guardar as ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, haja vista que a CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos nem se responsabilizará por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

10.11 Fazer o emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operacionalizadas por funcionários especializados, tanto no uso destas ferramentas, como no serviço a ser executado.

10.12 Retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério do Fiscal de Contrato deste CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.13 Deverá fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor. Os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes e calçados apropriados, e portar crachá de identificação.

10.14 Informar seus funcionários de que é terminantemente proibido fumar dentro das dependências do CONTRATANTE.

10.15 Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários, quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e

cumpram rigorosamente as normas de segurança no trabalho, bem como fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas, quando necessário.

10.16 Providenciar proteção apropriada do mobiliário e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.

10.17 Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

10.18 Encaminhar a relação de nomes com identificação dos funcionários (nome completo, RG e CPF) que virão prestar os serviços, atualizada e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para ter acesso ao TCE-PI.

10.19 Sanar as irregularidades de acordo com a indicação do Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

10.20 Solicitar ao Fiscal de Contrato autorização prévia por escrito para a execução dos trabalhos em horário extraordinário ou nos finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

10.21 Realizar aos sábados, domingos ou feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, eventuais testes ou regulagens que necessitem paralisar o SISTEMA ELÉTRICO OU OUTROS.

10.22 Comunicar ao Fiscal de Contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos equipamentos.

10.23 Comunicar e justificar ao Fiscal de Contrato, por escrito, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

10.24 Estar ciente de que o Fiscal de Contrato poderá, quando julgar necessário, exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

10.25 Manter os locais limpos após a realização dos serviços.

10.26 Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

10.27 Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e principalmente ao expediente normal deste CONTRATANTE.

10.28 Realizar no mínimo 1 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva, na qual deverá verificar e avaliar os itens enumerados no contrato.

10.29 Apresentar o Relatório de Manutenção Mensal, detalhando os serviços executados, referentes à manutenção preventiva mensalmente, constando as peças substituídas, bem como o diagnóstico que precedeu a reposição, datado, com a autorização e assinatura do Fiscal de Contrato. O relatório deverá ser apresentado, por ocasião dos faturamentos mensais.

10.30 Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE, sobre os serviços executados.

10.31 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.32 Credenciar para a direção dos serviços um técnico devidamente cadastrado no CREA para a atividade em tela.

10.33 Alertar com urgência as deficiências de proteção dos equipamentos quanto à exposição por descargas elétricas.

10.34 Comunicar ao contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

10.35 Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências deste CONTRATANTE deverão ser previamente programados entre as partes para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se a "Lei do Silêncio" do município de Teresina (Lei nº 3.508, de 25 de abril de 2006), incluindo a movimentação de materiais no interior das instalações do CONTRATANTE, caso necessário.

10.36 Quando da existência de eventos no Auditório e/ou Plenário do TCE/PI, os serviços poderão ser suspensos, mediante comunicação prévia de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

10.37 Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

10.37.1 Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

10.37.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

10.37.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

10.37.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços contratados, inclusive correlatos ao período da pandemia;

10.37.5 Norma ABNT 9050, de 11 de setembro de 2015, que versa sobre acessibilidade; e

10.37.6Leis relativas à sustentabilidade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.38 Materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando indicados modelo e/ou marca

como referência nesse Termo de Referência, deverão apresentar similaridade quanto às características técnicas e funcionais, bem como possuírem qualidade equivalente (durabilidade, acabamento, disponibilidade de peças de reposição, etc.) aos modelos/marcas referendados. Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com o Fiscal de Contrato.

10.39 Dispositivos e equipamentos eletro-eletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances* – não utilização de metais perigosos no processo produtivo).

10.40 Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a CONTRATADA, além de atender às exigências legais da Municipalidade, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.

10.41 A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DO HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 Os serviços terão início em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento do **Contrato, acompanhada de Nota de Empenho e da Portaria de publicação do Fiscal de Contrato**, que serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, ao preposto da licitante vencedora.

11.2 A partir do mês subsequente ao início, os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de forma programada, até o quinto dia de cada mês, pelo menos 01 (uma) vez; e ainda todas as vezes que houver solicitação do CONTRATANTE para a

manutenção corretiva, devendo a CONTRATADA comparecer, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

11.3 Os serviços serão acompanhados **pelo Fiscal de Contrato e pela Seção de Manutenção/DPL/SA do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI**, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP – 64018-900, Teresina-PI, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 14h.

11.4 Os serviços poderão ser realizados fora do horário normal de expediente do TCE/PI, conforme o item 8.5. Sendo provável, sua realização aos sábados, domingos e feriados, ficando a critério do CONTRATANTE, conforme o desempenho de suas atividades, não implicando qualquer ônus adicional para o mesmo.

11.5 O horário preferencial para a realização dos serviços objeto da contratação são os seguintes:

Local	Endereço	Funcionamento
Edifício Sede (TCE-PI)	Av. Pedro Freitas, 2100, Teresina-PI.	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 h às 14:00h.
Edifício Anexos I e II (TCE-PI)		

11.6 Durante a realização dos serviços e fornecimento de insumos descritos no grupo único (previsto no item 2.1), a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete até o endereço do CONTRATANTE, tantas vezes quantas forem necessárias, conforme a necessidade. A logística dos materiais até as dependências do TCE-PI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Administração responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

11.7 Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto ao Fiscal do Contrato por representante legal da CONTRATADA, devidamente justificado e em consonância com, ao menos, uma das situações elencadas no §1° do art. 57 da Lei 8.666/1993.

11.8 O pedido de prorrogação deverá ser interposto no prazo de ativação dos serviços sob pena de indeferimento sumário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto/serviço ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto/serviço ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

12.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto/serviço, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

12.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.6**. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

12.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, com ressalva para o caso de assistência técnica de insumos empregados nos serviços, na garantia, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA, sem a isenção de responsabilidade desta.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 1 (um) ano de vigência contratual, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE**.

14.2 Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte fórmula:

IR = (I - Io) / Io

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

14.3 A contagem da anualidade dos reajustes subsequentes ocorrerá a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, cujo processo dependerá de requerimento da CONTRATADA.

14.4 Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

15.1 O licitante contratado, preferencialmente, deverá:

15.1.1. Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, observando os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

15.1.3 Adquirir materiais que tenham sidos produzidos, observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

15.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer às normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme o exigido por meio do art. 12, incisos VI e VII, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei n° 4.150/1962; e

15.1.5 A CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3° da Lei nº 8.666/1993, e com o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 " Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 O Contrato surtirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, PI, 19 de julho de 2021.

Assinado Digitalmente
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Assinado Digitalmente
Alexsandro Penha De Oliveira
Responsável Legal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 19/07/2021 12:53:06**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - 8EEC2703769888B4CC59A7910713C491